

**FRAS-LE S.A.**  
**Companhia Aberta**  
CNPJ Nº 88.610.126/0001-29  
NIRE 43300.004350

**Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 13/20**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 dias do mês de julho de 2020, às 15:00 horas, na sede social da Fras-le S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS-122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95.115-550.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 22, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão da urgência. Presentes todos os membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 8 de abril de 2020, e empossados na forma da lei.
3. **MESA:** David Abramo Randon, Presidente, e Astor Milton Schmitt, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); bem como (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à efetivação e formalização da deliberação anterior, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e em linha com as deliberações anteriores (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução das deliberações tomadas nos itens anteriores.
5. **DELIBERAÇÕES:** Em consonância com a Ordem do Dia, por unanimidade de votos, os Conselheiros, tomaram as seguintes deliberações:
  - 5.1. Aprovar, nos termos da alínea “e” do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, os principais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, que serão formalizados nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-le S.A.*” (“Escritura de Emissão”), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

- 5.1.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2020 ("Data de Emissão").
- 5.1.2. Número da Emissão: Esta será a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia.
- 5.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 5.1.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 5.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações.
- 5.1.6. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.1.7. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 5.1.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- 5.1.9. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.1.10. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 ("Data de Vencimento").
- 5.1.11. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Remuneração”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021 e, o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma delas uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- 5.1.12. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 5.1.13. Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 06 (seis) parcelas, semestrais e sucessivas, a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês, a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo a primeira amortização devida em 15 de janeiro de 2025 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de um vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.14. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada “(Primeira Data de Integralização)”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato

de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

- 5.1.15. Prazo de Subscrição: A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), da comunicação de início da Oferta Restrita.
- 5.1.16. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos definidos na Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), ao Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou em sua sede, conforme o caso.
- 5.1.17. Repactuação Programada: As Debêntures da 4ª Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- 5.1.18. Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 5.1.19. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

5.1.20. Resgate Antecipado Facultativo: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

5.1.21. Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Aquisição Nakata não seja concretizada nos termos dos respectivos instrumentos que a regulam, ou em qualquer caso até 18 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão, e os recursos líquidos decorrentes das Debêntures não sejam aplicados, pela Companhia, primordialmente no pagamento do preço de aquisição estabelecido nos documentos da Aquisição Nakata, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Obrigatório”), observadas as demais condições previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido de prêmio (*flat*) equivalente a 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento).

5.1.22. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante a publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que observe as regras expedidas pela CVM na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”). As Debêntures

adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.1.23. Vencimento Antecipado: A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão em vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), bem como os termos e condições em que ele será declarado.

5.1.24. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª Emissão de Debêntures da Fras-le S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Contrato de Distribuição” e “Coordenador Líder”, respectivamente). O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizará o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476.

5.1.25. Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Ala B, 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

5.1.26. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores

Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ressalvado o lote de Debêntures objeto da Garantia Firme exercida pelo Coordenador Líder independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) o Coordenador Líder, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 (“Deliberação CVM 849”), fica expressamente ressalvado que a suspensão prevista nesta Cláusula não se aplicará no período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM 849, nos termos do seu item “VIII”.

5.1.27. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) o pagamento de 50% do preço de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Nakata Automotiva S.A (“Aquisição Nakata”); e (ii) no que sobejar a necessidade de recursos para o pagamento do preço de aquisição das ações relativas à Aquisição Nakata, para reforço de caixa.

5.1.28. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta Restrita, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e o assessor legal.

5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, em consonância com as deliberações anteriores.

Todos os Conselheiros manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida e tida conforme em todos os seus termos, foi aprovada por todos os Conselheiros de Administração: Assinaturas: Presidente – David Abramo Randon; Secretário – Astor Milton Schmitt Conselheiros: David Abramo Randon, Astor Milton Schmitt Daniel Raul Randon, Bruno Chamas Alves e Dan Antônio Marinho Conrado.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.*

Caxias do Sul, 09 de julho de 2020.

David Abramo Randon  
*Presidente da Mesa*